

Grupo de Professores Contratados Em Defesa da Educação Especial

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Todos os docentes devem zelar por um bom sistema educativo no sentido de proporcionar aos alunos as melhores condições possíveis para atingirem o sucesso educativo.

No âmbito da Educação Especial, tendo em consideração as necessidades dos alunos de educação especial, as suas especificidades, as suas diversas problemáticas, necessitam de um corpo docente altamente especializado e experiente. Este deve fomentar e promover a sua inclusão em contexto escolar, a sua independência e autonomia e por conseguinte formar indivíduos intervenientes na sociedade. Os docentes podem dar um contributo muito significativo e importante na construção de uma sociedade inclusiva, atenta às diferenças dos alunos com necessidades educativas especiais, formando e instruindo os futuros cidadãos e governantes do nosso país.

Na breve introdução supracitada e colocando o enfoque na Educação Especial, importa sublinhar que as funções de um docente de Educação Especial são muito particulares e específicas, exigem uma grande experiência, trabalho de continuidade, sensibilidade para trabalhar com as diversas problemáticas e não podem ser descuradas ou relegadas para segundo plano.

Parece-nos urgente a alteração ao cálculo da graduação profissional para os grupos de recrutamento da Educação Especial, de modo a evitar a inflação das notas dos cursos de especialização no mesmo âmbito e a proliferação de outros docentes na Educação Especial, sem o mínimo de experiência, vocação e apetência para lecionar neste grupo de recrutamento. A situação acontece neste momento. Se esta situação se mantiver, muito do trabalho que foi conseguido no âmbito da Educação Especial sofrerá um retrocesso, com penalizações muito penosas para a mesma e em particular para o acompanhamento dos alunos com Necessidades Educativas Especiais.

Atualmente, os docentes com zero dias de experiência conseguem ocupar as vagas, em virtude de outros docentes com sete e oito ou mais anos de experiência efetiva neste grupo de recrutamento que vão ficando cada vez mais para trás na lista graduada. Neste

momento, existe Faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação a emitir, certificados de especialização em Educação Especial com classificações de **20 Valores**. É também oportuno referir que já existem Faculdades a vender especializações em saldos, isto é: acrescentadas de mais alguns euros os candidatos adquirem não uma, mas duas ou mesmo as três especializações (Grupos 910, 920 e 930). Se formos à lista de graduação do presente ano letivo, podemos confirmar que os docentes que obtiveram classificações de 20 valores serão os primeiros. A grande maioria de colegas que na formação inicial não conseguiram ir além dos 11, 12, 13 valores. É um fato que não podemos comparar 4 ou 5 anos de trabalho de uma Licenciatura com 3 e 4 meses de uma especialização, e algumas no formato não presencial (e-learning). Não queremos de todo retirar o mérito a quem está a desenvolver trabalho de tal qualidade, mas importa referir que em caso de vinculação de professores no grupo de Educação Especial, serão estes colegas que vincularão, apesar de terem 0 dias de tempo de serviço efetivo neste grupo de recrutamento.

Não sei se podemos contribuir para uma nova discussão acerca da graduação profissional neste grupo de recrutamento, mas acreditamos que seria oportuna e justa...

Para nós deve-se estabelecer a média ponderada entre a nota da formação inicial e a nota da formação especializada, de forma a pôr cobro às notas inflacionadas que estão a ser atribuídas nos cursos de especialização (19 e 20 na maioria dos casos). Desta forma, valoriza-se a experiência e o saber de docentes que lecionam há vários anos neste grupo de recrutamento, ao invés de vincular docentes com zero dias de serviço neste grupo e sem qualquer experiência. Caso se mantenha apenas a nota da formação especializada irá continuar e cada vez mais a surgir notas inflacionadas, pois corremos o risco de qualquer curso de especialização em Educação Especial de qualquer Faculdade ter como nota mínima 20 valores. Para além, da média ponderada entre a nota da formação inicial com a nota da formação especializada, a graduação deve ser feita tendo em conta o tempo de serviço efetivo prestado no Grupo de Recrutamento da Educação Especial com a valorização de 1 valor por cada 365 dias de serviço no grupo de Educação Especial e ponderado pelo fator 0,5 para o tempo de serviço prestado noutro grupo de recrutamento. Assim, seria reposta alguma justiça a este grupo de recrutamento e à experiência dos professores na Educação Especial para efeitos de graduação profissional. Importa também referir que os três grupos de recrutamento da Educação Especial (910, 920 e 930) são os únicos grupos de recrutamento que obrigam a uma

formação inicial profissionalizada acrescida de uma formação especializada, como tal, também são os únicos grupos com legitimidade para poder implementar prioridades específicas nos referidos grupos!

Consideramos urgente uma mudança da atual situação.

Com os melhores cumprimentos,

João Lino Silva, Orlando Rodrigues, Paulo Borges e Sofia Barcelos